DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1227/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8644/2014
PROTOCOLO	: 1499534
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE APARECIDO QUEIROZ - PRESIDENTE
CONTRATADA	: AÇÃO VEÍCULOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIEMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, bem como da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 020/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Ação Veículos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a análise do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014 (Contrato Administrativo nº 020/2014), firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Ação Veículos Ltda., objetivando a aquisição de três automóveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas, MS, a formalização contratual e a execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria, em sede da Análise Processual ANA-3ICE-13350/2014 (fls. 162-164), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO- 916/2015 (fl. 166).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da 3ªICE quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual e da sua execução financeira.

Em análise dos autos, entendo que assiste razão às equipes de apoio, pois tanto o procedimento licitatório quanto a formalização do contrato e a sua execução financeira atendem a Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e as normas regimentais desta Corte de Contas. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade e legalidade.

Conforme a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, a execução financeira ficou assim discriminada:

Nota de Empenho	R$ 185.000,00
Notas Fiscais:	R$ 185.000,00
Nota de Pagamento:	R$ 185.000,00

Diante do exposto, acolho a análise da 3ªICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório,

na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 020/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Ação Veículos Ltda. e a sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, "a", II e III da Resolução Normativa nº 76/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, bem como da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 020/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Ação Veículos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS